

CONTRATO Nº 003/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a **Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV**, cadastrada no CNPJ 24.779.565/0001-87, com sede na Rua Emílio Blum, 131, Torre B, Sala 506, CEP: 88020-010, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CÉLIO PERES**, portador do CPF nº 654.645.759-87, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório **FIGUEIREDO E RATTIN ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.718.018/0001-51, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 440, Torre A, Sala 805, América Officenter, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO**, portador do CPF nº 364.869.018-37 denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, autorizado pelo Processo SGP-e SCPREV 00000130/2024, decorrente de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, regido pela Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de assessoria de natureza jurídica a serem prestados à **CONTRATANTE**, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por sociedade de advogados, conforme as seguintes especificações:

- a) Representação jurídica nas ações que envolvem a **CONTRATANTE** no contencioso judicial.
- b) Assessor a **CONTRATANTE** em todas as áreas do Direito, com ênfase especial no direito público, considerando a natureza das atividades da **CONTRATANTE**, e na elaboração de pareceres jurídicos.
- c) Emissão de pareceres quando o assunto assim exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas à **CONTRATANTE**, desde que devidamente solicitadas pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado.
- d) Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados à previdência complementar.
- e) Prestar suporte aos processos licitatórios da **CONTRATANTE** e da respectiva Comissão Permanente de Licitação.
- f) Emitir parecer e orientar a formalização de processos de concessão de benefícios previdenciários, conforme determina a legislação vigente.
- g) Promover a orientação técnica quanto ao envio e acompanhamento dos processos junto ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

- h) Assessorar o Diretor-Presidente da CONTRATANTE, opinando sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente, quando solicitado.
- i) Responder pareceres e questionamentos de ordem trabalhista, cível, administrativa/direito público, tributária e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- j) Assessorar juridicamente a CONTRATANTE no desenvolvimento, revisão e atualização de políticas, planos, contratos, termos e acordos relacionados ao processamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- k) Assinar eventuais alterações do Estatuto da entidade.
- l) Representar a CONTRATANTE, perante o Poder Judiciário, na qualidade de *amicus curiae*, quando necessário.
- m) Apresentar respostas e pareceres a questionamentos dos Conselhos da CONTRATANTE.
- n) Comparecer às reuniões da CONTRATANTE e dos seus Conselhos, quando convocado.

1.2 – Na necessidade da contratação de serviços jurídicos para atuar em processos e procedimentos realizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, imputados aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros da Diretoria Executiva e demais colaboradores da CONTRATANTE, esses serviços serão contratados por hora de trabalho, ficando limitados ao número máximo de 16 (dezesseis) horas por processo e procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a observar os princípios e normas técnicas que regem a sua atividade, representando a CONTRATANTE no contencioso Judicial, comprometendo-se eticamente a manter o alto padrão de atendimento.

2.1.1 – Fica a CONTRATANTE obrigada a oferecer todas as informações necessárias para a efetiva execução do objeto desse CONTRATO.

2.2 – Nos processos em que a CONTRATADA estiver à frente da representação jurídica da CONTRATANTE, o acompanhamento dos respectivos processos, em todas as instâncias, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive pela resposta a incidentes processuais de quaisquer naturezas, interposição de recursos, contrarrazões, realização de audiências, elaboração de memoriais, sustentações orais, entre outros, observados rigorosamente os prazos processuais.

2.3 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o mais rigoroso controle e atendimento em tempo hábil das intimações judiciais pertinentes aos processos de sua responsabilidade.

2.4 – Em todos os processos constarão como procuradores os advogados da CONTRATADA.

2.5 – Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, ou sobre os processos que patrocina.

2.6 – Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

2.7 – A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo profissional sobre as situações fáticas e jurídicas referentes a cada ação que lhe for repassada, bem como sobre qualquer informação decorrente da execução dos serviços.

2.8 – A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, vigorando de 07/10/2024 a 06/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Para a execução dos serviços descritos neste Contrato na Cláusula 1.1 e suas especificações, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo valor anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

4.2 – Para a execução dos serviços descritos neste Contrato na Cláusula 1.2, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora trabalhada de R\$ 306,09 (trezentos e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor global poderá sofrer reajustes a cada período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do Contrato.

5.2 – O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal do mês do efetivo serviço, acompanhada de Boleto Bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

8.1 – A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sempre que a CONTRATANTE deixar de pagar no prazo estabelecido na Cláusula Sexta o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto na Cláusula Sétima.

8.2 – Caberá à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento em caso de não cumprimento, pela CONTRATADA, dos termos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: Orçamento próprio do Plano de Gestão Administrativa (PGA), conta contábil 4.02.01.04.03 - SERVICOS JURÍDICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CUSTAS E OUTRAS DESPESAS JUDICIAIS

10.1 – As custas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como outras despesas processuais porventura despendidas em virtude das demandas judiciais de responsabilidade da CONTRATADA serão quitadas pela CONTRATANTE, ou, caso adiantadas pela primeira, serão reembolsadas, sempre mediante necessárias comprovações legais, em vias originais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

11.1 – Havendo necessidade de deslocamentos para que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais, possa exercer atividade aos trabalhos sob sua responsabilidade,

essa deverá, obrigatória e previamente, consultar a CONTRATANTE, para que venha a receber a necessária autorização expressa e formal, nos termos desta Cláusula.

11.2 – O ressarcimento dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes pertinentes à CONTRATANTE, que os analisará e tomará as providências pertinentes, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/2021:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, Cláusulas ou condições;

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III – A inadimplência da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

12.2 – No ato da rescisão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todos os dados que lhe foram confiados, sob pena de multa e reparação dos danos.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.4 – Serão motivos de rescisão os casos em que a CONTRATADA utilize informações da CONTRATANTE sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709/2019.

12.5 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.6 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

12.7 – No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1 – As consultas e as solicitações realizadas pela CONTRATANTE deverão ser respondidas pela CONTRATADA, dependendo de sua complexidade, em um intervalo de tempo compreendendo:

- (a) as de menor complexidade, em prazo de até 2 (dois dias úteis); e
- (b) as de maior complexidade, em prazo de até 4 (quatro dias úteis), que, dependendo do caso, poderá ser ampliado.

13.2 – Os serviços consultivos elencados na Clausula 1.1 devem contemplar até 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 – A CONTRATADA obriga-se, por si, seus prepostos e empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado e acessado em função do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

14.2 – As partes se obrigam a respeitar a legislação em vigor aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). As disposições sobre estas obrigações serão celebradas na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados.

15.2 – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente Contrato não constitui, em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a CONTRATANTE.

15.3 – Os serviços contratados serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou, eventualmente, da CONTRATANTE.

15.4 – São absolutamente vedadas à CONTRATADA, sem autorização prévia da CONTRATANTE:

- I – a efetivação de qualquer acordo amigável;
- II – a suspensão do feito, inclusive a título de “arquivamento administrativo”;
- III – a desistência do feito ou do recurso, no todo ou em parte;
- IV – a transação ou transigência;
- V – a substituição de garantias;
- VI – a renúncia de direitos, inclusive o de recorrer;
- VII – qualquer outra espécie de disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato, o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.



Florianópolis, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

Célio Peres
Diretor-Presidente da SCPREV
[assinado digitalmente]

CONTRATADA

Diogo Machado Ulisses Figueiredo
Sócio-Diretor
[assinado digitalmente]

Contrato_Assessoria Jurídica.pdf

Documento número #a3c3effc-3dfd-467f-86d1-9a3c14c3fed5

Hash do documento original (SHA256): a0883eafd506ce856bc7146ecf2a1c0273fdbf1f212fae9684c1488daaee6e00

Assinaturas



Célio Peres

CPF: 654.645.759-87

Assinou como contratante em 04 out 2024 às 15:03:33



Diogo Machado Ulisses Figueiredo

CPF: 364.869.018-37

Assinou como contratada em 04 out 2024 às 17:07:02

Log

04 out 2024, 15:01:53	Operador com email atendimento@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d criou este documento número a3c3effc-3dfd-467f-86d1-9a3c14c3fed5. Data limite para assinatura do documento: 03 de novembro de 2024 (15:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 out 2024, 15:01:54	Operador com email atendimento@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: celio@scprev.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célio Peres e CPF 654.645.759-87.
04 out 2024, 15:01:54	Operador com email atendimento@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: diogo@feradvogados.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Machado Ulisses Figueiredo e CPF 364.869.018-37.
04 out 2024, 15:03:33	Célio Peres assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail celio@scprev.com.br. CPF informado: 654.645.759-87. IP: 189.34.58.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.752607 e longitude -48.5045399. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 out 2024, 16:55:44	Operador com email atendimento@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d removeu da Lista de Assinatura: diogo@feradvogados.com.br para assinar como contratada.

- 04 out 2024, 16:56:24 Operador com email atendimento@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cfd-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: diogofigueiredo87@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Machado Ulisses Figueiredo e CPF 364.869.018-37.
- 04 out 2024, 17:07:02 Diogo Machado Ulisses Figueiredo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogofigueiredo87@hotmail.com. CPF informado: 364.869.018-37. IP: 179.94.250.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.438038016891856 e longitude -48.483239086518694. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1012.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 out 2024, 17:07:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3c3effc-3dfd-467f-86d1-9a3c14c3fed5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3c3effc-3dfd-467f-86d1-9a3c14c3fed5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.